



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 015/2019-CUNI

Cria procedimentos para o processo de votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor no Colegiado Eleitoral Específico-CEE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que fora deliberado em reunião ordinária do CUNI, realizada no dia 18 de outubro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 23129.018742/2019-69,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 015/2003-CUNI e nº 13/2019-CUNI;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU, e
CONSIDERANDO a Lei nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Criar os procedimentos para o processo de votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor no Colegiado Eleitoral Específico-CEE.

DA REUNIÃO

Art. 2º Será convocada reunião do Colegiado Eleitoral Específico para a votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor pelo presidente do Colegiado Eleitoral, com dez dias de antecedência.

§ 1º O Reitor é o presidente do Colegiado Eleitoral Específico, e em caso de ausência ou impedimento, o Vice-Reitor assume a presidência de deste Colegiado.

§ 2º Em ausência ou impedimento de Reitor e Vice-Reitor, concomitantemente, assumirá a presidência do Colegiado Eleitoral Específico o membro docente com mandato mais antigo no Conselho Universitário – CUNI.

§ 3º A inscrição para concorrer à votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor e Vice-Reitor no Colegiado Eleitoral Específico é causa de impedimento para presidir a reunião de deste Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 4º O início da reunião fica condicionado à confirmação da presença de um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente na composição do Colegiado Eleitoral Específico, em obediência ao art. 16, inciso II, da Lei nº 5.540/1968 e ao art. 1º, § 3º, do Decreto nº 1.916/1996.

I – Na primeira chamada, caso o quórum de 70% de docentes não seja atendido, o presidente do Colegiado Eleitoral Específico fará até 3 (três) chamadas, com intervalo entre cada uma de 10 (dez) minutos, para se atingir o quórum exigido do inciso II do art. 16 da Lei nº 5.540/1968 e do § 3º do art. 1º do Decreto nº 1916/96.

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 3º A Secretaria do Colegiado Eleitoral Específico será exercida pela Secretária dos Conselhos Superiores da UFRR.

Parágrafo único. Compete à Secretaria:

- I - Secretariar a reunião do Colegiado Eleitoral Específico em apoio a todas as atividades;
- II - Elaborar e encaminhar a ata da reunião do Colegiado Eleitoral Específico;
- III – Formalizar e divulgar as resoluções na comunidade universitária e fornecer cópia quando solicitada;
- IV – Distribuir a convocação para a reunião do Colegiado Eleitoral Específico, respeitado o prazo estabelecido no art. 2º da presente Resolução;
- V – Verificar o quórum da reunião do Colegiado Eleitoral Específico e as assinaturas das listas de presença, de votação e da ata, com a identificação da categoria de cada um dos presentes (se docente, técnico-administrativo, discente ou representante da sociedade civil);
- VI – Finalizar a instrução do processo de votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor e formalizar o envio ao Ministério da Educação – MEC;
- VII – Divulgar, junto à comunidade universitária, a lista tríplice deliberada no Colegiado Eleitoral Específico.

Art. 4º A Secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I – A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II – O expediente;
- III – Os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e justificaram a ausência, e dos que se ausentaram definitivamente antes do término da reunião;
- IV – A matéria discutida, as propostas, o resumo da discussão e o resultado da votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 5º A lista de frequência com a identificação da categoria de cada um dos presentes (se docente, técnico-administrativo, discente ou representante da sociedade civil) será assinada antes do início da reunião do Colegiado Eleitoral Específico para a votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor para fins de aferição do quórum exigido legalmente, conforme o art. 2º, §4º, da presente Resolução.

DA COMISSÃO RECEPTORA DAS INSCRIÇÕES E DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 6º Na primeira etapa da reunião do Colegiado Eleitoral Específico, será constituída, entre os membros do próprio Colegiado, uma Comissão de Trabalho para coordenar o processo de votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor, com a seguinte composição:

- I – 05 (cinco) membros docentes;
- II – 01 (um) membro técnico administrativo;
- III – 01 (um) membro discente.

§ 1º O presidente da Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico será definido entre os seus membros.

§ 2º Compete à Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico:

- I – Receber os pedidos de inscrição dos candidatos a fazerem parte da composição da lista tríplice para escolha de Reitor;
- II – Verificar a comprovação de preenchimento dos requisitos legais exigidos aos candidatos a concorrerem à composição da lista tríplice para escolha de Reitor, nos termos do art. 1º, §§1º e 6º, do Decreto nº 1.916/1996;
- III – Divulgar os nomes dos candidatos inscritos aptos a concorrerem à composição da lista tríplice para escolha de Reitor;
- IV – Coordenar a fase de apresentação de proposta dos candidatos inscritos, garantindo o mesmo tempo de apresentação a todos;
- V – Coordenar a votação uninominal e em escrutínio único, na qual cada membro do Colegiado vota em apenas um nome para o cargo de Reitor a ser preenchido em um único momento, incluindo os votos dos candidatos membros do Colegiado e dos membros da Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico;
- VI – Apuração e divulgação do resultado da votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



DOS PRAZOS

Art. 7º Os prazos para a operacionalização das etapas do processo de votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor, na reunião do Colegiado Eleitoral Específico, serão conforme abaixo estabelecido:

- I – 15 (quinze) minutos para abertura da reunião e explicação do rito dos trabalhos;
- II – 15 (quinze) minutos para composição da Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico;
- III– 30 (trinta) minutos para inscrição dos candidatos, entrega da proposta de trabalho e aferição do cumprimento das exigências legais para participar do processo;
- IV – 08 (oito) minutos para cada candidato fazer a apresentação da sua proposta de gestão;
- V – 60 (sessenta) minutos para votação dos membros do Colegiado Eleitoral Específico;
- VI – 30 (trinta) minutos para apuração e divulgação do resultado da votação.

§ 1º Do resultado do inciso III, os candidatos terão 05 (cinco) minutos para apresentarem as razões de contrariedade (recurso), expondo os motivos e o seu pedido final.

- I – Os recursos serão direcionados à Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico;
- II – Na apreciação da impugnação, a Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico, de forma fundamentada, poderá manter a sua decisão ou reconsiderá-la;
- III – Caso a Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico defira ou indefira a impugnação apresentada, o candidato recorrente ou os demais candidatos poderão apresentar novo recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos, direcionado ao presidente do Colegiado Eleitoral Específico;
- IV – O recurso do inciso anterior será apreciado pelo Colegiado Eleitoral Específico.

§ 2º Compete à Secretaria do Colegiado Eleitoral Específico organizar a ata dos resultados acima dentro do prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A votação se dará de forma uninominal, em que cada membro do Colegiado Eleitoral Específico votará em apenas um nome para a composição da lista tríplice, a ser escolhido em um único momento com votação oral e aberta.

§ 1º Todos os membros do Colegiado Eleitoral Específico presentes na reunião deverão votar, incluindo o presidente do colegiado, os candidatos membros e os membros da Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 2º Haverá uma lista de votação com a identificação da categoria de cada um dos membros do Colegiado Eleitoral Específico (se docente, técnico-administrativo, discente ou representante da sociedade civil), e cada membro será convocado nominalmente pela Comissão de Trabalho deste colegiado, de acordo com a sequência desta lista, para proceder à votação, mediante apresentação de documento de identificação do eleitor e coleta da sua assinatura na lista.

§ 3º Não será admitida abstenção de conselheiro de qualquer categoria.

§ 4º Ao final, o total de votantes deve conferir com o total de votos proferidos para cada um dos candidatos.

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 9º A apuração do resultado da votação será realizada pela Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico, e iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º A apuração será realizada no recinto da votação e poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos ou por um representante de sua indicação.

§ 2º Serão apurados os votos que cada candidato inscrito obteve por categoria: docente, técnico-administrativo, discente e representante da sociedade civil.

§ 3º O resultado da votação para composição da lista tríplice para escolha de Reitor no Colegiado Eleitoral Específico será apresentado da seguinte forma:

I – Número de votos da categoria docente para o candidato X;

II – Número de votos da categoria técnico-administrativo para o candidato X;

III – Número de votos da categoria discente para o candidato X;

IV – Número de votos da categoria representante da sociedade civil para o candidato X;

V – Somatório de votos de todas as categorias para o candidato X.

§ 4º Não haverá a necessidade da aplicação de peso para os votos das categorias votantes em virtude da composição do Colegiado Eleitoral Específico atender os dispositivos legais para a garantia do peso dos docentes de 70% (setenta por cento).

§ 5º Do resultado da apuração, os candidatos terão 05 (cinco) minutos para apresentarem as razões de contrariedade (recurso), expondo os motivos e o seu pedido final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- I – Os recursos serão direcionados à Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico;
- II – Na apreciação da impugnação, a Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico, de forma fundamentada, poderá manter a sua decisão ou reconsiderá-la;
- III – Caso a Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico defira ou indefira a impugnação apresentada, o candidato recorrente ou os demais candidatos poderão apresentar novo recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos, direcionado ao presidente do Colegiado Eleitoral Específico;
- IV – O recurso do inciso anterior será apreciado pelo Colegiado Eleitoral Específico.

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 10. Após a apuração do resultado da votação, a Comissão de Trabalho do Colegiado Eleitoral Específico elaborará a composição da lista tríplice, onde deverá constar a seguinte ordem dos seus integrantes:

- I – Como o primeiro da lista tríplice o nome do candidato com o maior resultado do somatório dos votos das categorias: docente, técnico-administrativo, discente e representante da sociedade civil;
- II – Como o segundo da lista tríplice o nome do candidato com o segundo maior resultado do somatório dos votos das categorias: docente, técnico-administrativo, discente e representante da sociedade civil;
- III – Como o terceiro da lista tríplice o nome do candidato com o terceiro maior resultado do somatório dos votos das categorias: docente, técnico-administrativo, discente e representante da sociedade civil.

Parágrafo único. No caso de empate, para configuração das colocações na lista tríplice, será adotada a realização de uma segunda votação somente para definição da ordem dos integrantes da lista tríplice que tiverem empatados em votos, em atendimento ao princípio do regime democrático.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A sessão de deliberação do Colegiado Eleitoral Específico não será interrompida enquanto todos os trabalhos não restarem concluídos.

Art. 12. Enquanto a sessão de deliberação do Colegiado Eleitoral Específico não for concluída, será necessária a permanência de todos os conselheiros no recinto da reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 13. Os membros do Colegiado Eleitoral Específico, no dia da reunião, estão liberados de suas atividades administrativas e acadêmicas dentro da UFRR.

Art. 14. A lista tríplice para escolha e nomeação de Reitor pelo Presidente da República de que trata esta Resolução, acompanhada de todos os documentos necessários para análise da regularidade do seu processo de organização, será encaminhada ao Ministério da Educação até 60 (sessenta dias) antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho Universitário/ CUNI
Siape nº 1030546